

LEI Nº 3.411/2012

ALTERA A LEI Nº 1.807, DE 14 DE ABRIL DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. A Lei nº 1.807, de 14 de abril de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ibiráçu, Estado do espírito Santo, nos termos do Art.211, da Constituição Federal de 1988 e Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei orgânica do Município, Art.140.”

“Art. 3º.:
I – participar na elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

.....
VII – Elaborar, e quando necessário, reformular o seu regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

.....
XVI – Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar quando necessário;

XVII – Atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;

XVIII – Sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;

XIX – Participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;

XX – Estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público;

XXI – Promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores).

XXII - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

XXIII – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

XXIV – Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;”

“Art.4º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirapu compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) na Rede Municipal de Ensino do Município de Ibirapu observando-se a seguinte participação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do poder legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos docentes da Educação Básica, efetivos na Rede Municipal de Ensino, em exercício, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino do Fundamental;

IV- 02 (dois) representantes dos Diretores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

V- 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

VI- 01 (um) representante dos especialistas em educação;

VII- 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias;

.....

§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo será realizada através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para este fim.

§2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao VII deste artigo”

“Art. 5º- O Vice-Presidente do Conselho será eleito junto com a eleição do presidente, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.”

“Art. 7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselheiros , com participação prevista nos inciso I a VII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

.....”

“Art. 8º.....

.....

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, no período de 02 (dois) anos;

.....”

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação poderá ter a renovação a cada anuênio, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando as descontinuidade das políticas educacionais”

“Art.10. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação.”

“Art. 11. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.”

“Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.”

“Art. 13. As representações previstas no Artigo 4º,incisos III, IV, V, VI e VII, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.”

“Art. 14. O início dos trabalhos do Colegiado se dará, após o início do ano letivo.”

“Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Necessariamente, o regimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal"

"Art. 16. As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros."

"Art. 17. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais."

"Art. 18. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentaria do Município."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal 1.807 de 14/04/1994 permanecem vigentes e inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.405/2012.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirapu, 09 de novembro de 2012.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 09 de novembro de 2012.

MARTINHA BORGES FURIERI DURÃO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos